

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 57/2000

Designação de um vogal do Conselho Superior da Magistratura eleito pela Assembleia da República

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, designar como vogal do Conselho Superior da Magistratura o cidadão Valdemar Pereira da Silva.

Aprovada em 15 de Junho de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Resolução da Assembleia da República n.º 58/2000

Constituição da Comissão Permanente

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º e do artigo 179.º da Constituição da República e dos artigos 41.º e 42.º do Regimento que, para além do Presidente e dos Vice-Presidentes da Assembleia da República, a Comissão Permanente é composta por mais 36 deputados, distribuídos do seguinte modo:

Partido Socialista — 18 deputados;
Partido Social-Democrata — 10 deputados;
Partido Popular — 3 deputados;
Partido Comunista Português — 3 deputados;
Partido Ecologista Os Verdes — 1 deputado;
Bloco de Esquerda — 1 deputado.

Aprovada em 16 de Junho de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 129/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 11 de Abril de 2000, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Cobia de Alimentos no Estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956, comunicou ter o Governo da ex-República Jugoslava da Macedónia, por comunicação recebida em 6 de Abril de 2000, notificado o Secretário-Geral que, nos termos do artigo 2.º, parágrafo 3, da Convenção, o Ministério da Justiça foi designado para desempenhar as funções de autoridade expedidora, a partir de 16 de Novembro de 1999.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 45 942, de 28 de Setembro de 1964, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 25 de Janeiro de 1965, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 0 34, de 10 de Fevereiro de 1965. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Diário*

da República, 1.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1985.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 130/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 16 de Fevereiro de 2000 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o embaixador de Portugal na Haia informado, por carta de 16 de Dezembro de 1999, o seguinte:

«Upon instructions from my Government and referring to the Convention on the Taking of Evidence Abroad in Civil or Commercial Matters concluded at the Hague on 18 March 1970 (hereinafter referred to as the Convention) which currently applies to Macau, I have the honour to inform Your Excellency of the following:

In accordance with the Joint Declaration of the Government of the Portuguese Republic and the Government of the People's Republic of China on the question of Macau, signed in Beijing on 13 April 1987, the Government of the Portuguese Republic will remain internationally responsible for Macau until 19 December 1999, the People's Republic of China resuming from that date the exercise of sovereignty over Macau, with effect from 20 December 1999.

From 20 December 1999 the Portuguese Republic will cease to be responsible for the international rights and obligations arising from the application of the Convention in Macau.»

Tradução

«Por instruções do meu Governo e relativamente à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970 (doravante designada como a Convenção), que se aplica presentemente a Macau, tenho a honra de informar V. Ex.ª do seguinte:

Nos termos da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau, assinada em Pequim em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Portuguesa continuará internacionalmente responsável por Macau até 19 de Dezembro de 1999, a República Popular da China reassumirá, a partir dessa data, o exercício da soberania sobre Macau, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

A partir de 20 de Dezembro de 1999, a República Portuguesa deixará de ser responsável pelos direitos e obrigações decorrentes da aplicação da Convenção a Macau.»

O embaixador da República Popular da China na Haia informou o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por carta de 16 de Dezembro de 1999, do seguinte:

Tradução

Nos termos da Declaração Conjunta do Governo da República Popular da China e do Governo da República

de Portugal sobre a Questão de Macau, assinada em 13 de Abril de 1987, o Governo da República Popular da China reassumirá o exercício da soberania sobre Macau com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. Macau tornar-se-á, a partir de então, uma região administrativa especial da República Popular da China e gozará do mais elevado grau de autonomia, excepto em negócios estrangeiros e assuntos de defesa, que serão da responsabilidade do Governo Popular Central da República Popular da China.

Nesta conformidade, fui instruído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China para informar V. Ex.^a do seguinte:

A Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970 (doravante designada como a Convenção), em relação à qual o Governo da República Popular da China depositou o seu instrumento de adesão em 8 de Dezembro de 1997, aplicar-se-á à Região Administrativa Especial com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999. O Governo da República Popular da China deseja também formular a seguinte declaração:

1 — Nos termos do artigo 2.º da Convenção, designa a Procuradoria da Região Administrativa Especial de Macau como autoridade central na Região Administrativa Especial de Macau.

2 — Nos termos do artigo 23.º da Convenção, declara que a Região Administrativa Especial de Macau não executará cartas rogatórias emitidas com o propósito de obter «pre-trial discovery of documents», tal como é conhecido nos países de Common Law.

3 — Nos termos do artigo 33.º da Convenção, declara que as disposições do capítulo II da Convenção, com excepção do artigo 15.º, não serão aplicáveis na Região Administrativa Especial de Macau, o parágrafo 2 do artigo 4.º da Convenção não será aplicável na Região Administrativa Especial de Macau.

O Governo da República Popular da China assumirá a responsabilidade pelos direitos internacionais e obrigações decorrentes da aplicação da Convenção à Região Administrativa Especial de Macau.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 131/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 6 de Março de 2000, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Coreia, nos termos do artigo 94.º, depositado, em 23 de Dezembro de 1999, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a Coreia em 21 de Fevereiro de 2000.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme o *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 de Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 132/2000

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Embaixada de Espanha na Haia, por nota de 8 de Março de 1999, comunicado a designação pela Espanha da seguinte autoridade central, com efeitos a partir de 8 de Março de 1999:

Secretaría General Técnica del Ministerio de Justicia, Calle San Bernardo, n.º 62, 28071 Madrid.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 133/2000

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Embaixada da Alemanha na Haia, por nota de 22 de Janeiro de 1999, informado o depositário que a autoridade para o *Land* da Baviera foi modificada para:

Präsident des Oberlandesgerichts München, Priel-mayerstraße 5, 80097 München.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975. A autoridade central em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Junho de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 134/2000

Por ordem superior se torna público que, por nota de 16 de Julho de 1999 e nos termos do artigo 15.º